



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 02/2021.**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, terá que apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Itajaí/SC, a Carteira de Identificação de pessoas com Fibromialgia, que poderá ser fornecida de maneira digital pelo Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Emenda Substitutiva que pretende alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021 com finalidade de tornar a emissão da Carteira de Identificação de pessoas com Fibromialgia de maneira exclusivamente digital, afastando da presente propositura quaisquer vícios que o torne impossibilitado de ter a sua regular tramitação e posterior votação em plenário.

Salienta-se que a emissão desta carteira digitalmente, além de facilitar e tornar mais célere seu trâmite e entrega ao destinatário, não trará nenhum custo ao erário público.

**SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MARÇO DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
PRESIDENTE - MDB

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VICE-PRESIDENTE - PSD

**CHRISTIANE STUART**  
RELATOR - Republicanos